

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/03/2012 às 17:22
Matr.: 47263

MPV 562



CONGRESSO NACIONAL

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/03/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 2012.
--------------------	------------------------------------

AUTOR DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória nº 562, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art.14 da MP altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 2009, que tratam do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no sentido de incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB entre os beneficiários da assistência financeira suplementar prestada pelo programa.

Hoje, essa assistência financeira atende, exclusivamente, as escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, as escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, e as escolas mantidas por entidades de tais gêneros.

Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior, no âmbito do Sistema UAB, onde acontecem o acompanhamento e a orientação para estudos, as práticas laboratoriais e as avaliações presenciais.

Esses polos são mantidos por Municípios ou governos estaduais, e oferecem a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para que os alunos possam acompanhar os cursos à distância.

É preciso ressaltar, contudo, que o sistema UAB, embora dê prioridade à formação de professores da educação básica, atende, também, ao público em geral, que objetiva a formação em cursos diversos, e, assim, o sistema tem formado turmas de matemática, biblioteconomia, administração pública e outros não necessariamente ligados à educação básica.

Levando em conta a insuficiência de recursos para a educação básica, considerando as necessidades de universalização da oferta de ensino médio, de ampliação da oferta de vagas para a educação infantil, e de expansão da educação em tempo integral, não encontramos justificativas para a implementação de medida de apoio ao ensino superior mediante a redução do valor da assistência financeira suplementar do PDDE destinado ao ensino básico.

O Governo Federal deve criar melhores condições para os polos presenciais do sistema UAB, mas sob hipótese alguma às custas de recursos, hoje, destinados à educação básica.

A presente emenda procura corrigir esse equívoco do Governo Federal, constante do art. 14 da MP562, de 2011.

Paulo Rubem Santiago
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE)

